



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025.

**SUMULA:** "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.432/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º** - Ficam alterado o inciso II do artigo 13 e o artigo 61 da Lei Municipal nº 1.432/2023, que passarão a conter a seguinte redação;

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica e proteção social especial sejam prestadas na totalidade dos territórios do município;

**Art. 61** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 0973/2016.

**Art. 3º** - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 1.432/2023, com as alterações da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 31 de janeiro de 2025.

  
**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito

---

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as)**

O referido Projeto de Lei que ora encaminhamos para a deliberação desse soberano plenário tem por objetivo dar cumprimento as recomendações contidas no ofício 10442/2024 expedido pela Secretaria de Estado de Assistência Social

autorizar que a ocupação das funções previstas nos incisos do artigo 11 da lei complementar 014/2008, poderão ser desempenhadas por servidores de carreira, efetivos, temporários ou nomeados do quadro do magistério.

Ainda, faz-se necessário regulamentar que a hora atividade a ser desenvolvida pelos profissionais do Magistério ocupantes de dois cargos, seja realizada no período noturno, tendo em vista que a rede municipal de ensino possui expediente escolar apenas nos períodos matutino e vespertino.

Diante do exposto, apresentamos o referido Projeto de Lei, para que seja apreciado em regime de urgência urgentíssima e colha a aprovação unânime dessa Colenda Corte de Vereadores.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 31 de janeiro de 2025.

  
**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO Nº 10442/2024/GSAAS/SETASC

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2024

Ao Município de Apiacás

A Secretária Municipal de Assistência Social Karyne Scorsatto Hory

Ao Presidente do CMAS Queitiane Ferraza Moura

Ao Prefeito de Apiacás Julio Cesar dos Santos

Assunto: Notificação de regularização da regulamentação do Sistema Único de Assistência Social em âmbito Municipal.

Prezado(a) Senhor (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, por meio da Secretaria Adjunta de Assistência Social – SAAS e Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, vem comunicar que:

Considerando o Ofício nº 01741/2023/GSETASC/SETASC encaminhado aos 141 municípios na data de 05/05/2023, através do e-mail dos secretários municipais de assistência social cadastrados no sistema CadSUAS, com objetivo de dar cumprimento às recomendações contidas na **NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA/TCE Nº 3/2023 de 28/04/2023**, a qual servirá de consulta para análise das contas municipais realizada pelo TCE-MT.

Considerando o ID SUAS - MT disposto na Resolução CIB-SUAS/MT nº 05 de 28/03/2024 o qual é um indicador criado pela SETASC/MT que busca contribuir com o aprimoramento do processo de monitoramento e avaliação das ofertas do SUAS e, consequentemente, aprimorar a Política de Assistência Social no estado sendo um dos critérios de pontuação no quesito funcionalidade, se possui Lei do SUAS de acordo com as normativas.

Considerando a Portaria nº 121/2023 GAB-SETASC, que estabelece critérios e prazos para implantação das Leis Municipais de Assistência Social.

Considerando a Resolução CIB SUAS-MT nº 10 de 27 de agosto de 2024 que reitera o cumprimento da Portaria nº 121/2023 e Nota Recomendatória CPSA-TCE do

Classif. documental 996

Assinado com senha por MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA - 13/12/2024 às 13:41:44.  
Documento Nº: 23134946-4690 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23134946-4690>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

TCE nº 03/2023.

Considerando a Pactuação da CIB realizada em reunião dia 05 de dezembro de 2024, em que os municípios terão até o dia 28 de fevereiro de 2025 para atender as determinações impostas na resolução CIB SUAS -MT nº 10/2024.

Informamos que, a Comissão Provisória Estadual de Análise das Leis do SUAS, realizou a análise da lei do SUAS publicada, com intuito de verificação do cumprimento das recomendações contidas na **NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA/TCE Nº 3 de 28/04/2023** e na Manifestação Técnica Estadual nº 05/2023 - referente a análise da Lei do SUAS do referido município, e assim, foi identificado que a Lei Municipal nº 1.432, de 01 de dezembro de 2023 se encontra em desacordo com as normativas federais, conforme detalhado a seguir:

- **CAP. III:** No art. 13 foi suprimido a PSE no inciso II da Universalização.
- **CAP. VI:** Não cita expressamente as leis revogadas na cláusula revogatória.

Portanto, solicitamos a regularização das pendências informadas visando a adequação da legislação conforme as normativas citadas e os documentos encaminhados anteriormente, até a data de **28 de fevereiro de 2025**.

Por fim, solicitamos que, após a regularização e publicação da legislação referente ao SUAS, seja encaminhada uma cópia para o e-mail [regulasuasm@setasc.mt.gov.br](mailto:regulasuasm@setasc.mt.gov.br).

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas. Aguardamos as devidas providências para a correção das inconformidades com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ASSISTENCIA SOCIAL



Assinado com senha por MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA - 13/12/2024 às 13:41:44.  
Documento Nº: 23134946-4690 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23134946-4690>

